



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro - Caixa Postal 11

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone/Fax: (0xx47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001- 57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

TERMO ADITIVO PARA ABERTURA DAS LOJAS DO GIASSI & CIA LTDA **DOMINGOS E FERIADOS**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul**, com sede à Rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, infra-firmada, portadora do CPF nº 645.445.249-20, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Jaraguá do Sul**, com sede a rua Octaviano Lombardi, 100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr. **Sandro Alberto Moretti**, firmam o presente, **TERMO ADITIVO PARA ABERTURA DAS LOJAS DO GIASSI & CIA, AOS DOMINGOS E FERIADOS** estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

O presente acordo abrange os empregados que trabalhem efetivamente nas lojas do centro comercial do Giassi & Cia Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS LOJAS QUE FICAM NO GIASSI & CIA LTDA DOMINGOS E FERIADOS

§ 1º - Para os domingos, o presente acordo prevê a possibilidade de abertura de todas as lojas do **GIASSI & CIA LTDA**, todos os domingos do ano, em turno de 06 (seis) horas de trabalho, com 15min de intervalo para refeição e repouso, preferencialmente das 14h00min às 20h00min.

§ 2º - Para os feriados aplica-se o disposto no parágrafo anterior, exceto para os seguintes feriados fixos e móvel: 01 de janeiro; Domingo de Páscoa; 01 de maio (dia do trabalhador) e 25 de dezembro (Natal), dia dos pais e dia das mães em cujas datas as lojas deverão permanecer fechadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA TRABALHADORA AOS DOMINGOS E FERIADOS:

§ 1º - O trabalho aos domingos, referido no *caput*, com a duração estabelecida na Cláusula Segunda, será feito em regime de escala de revezamento, sendo que o respectivo descanso semanal remunerado deverá recair em qualquer dia da semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado, na forma da Lei;

§ 2º - Para os empregados que trabalharem aos domingos, além de usufruir do descanso semanal remunerado, farão jus ao pagamento da importância de R\$ 71,00 (setenta e um reais) por domingo trabalhado a título de ajuda de custos;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro - Caixa Postal 11

CEP 89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone/Fax: (0xx47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

§ 3º - A ajuda de custos acima mencionada tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for e deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 4º - O trabalho em dias de feriado, limitado à duração estabelecida no § 1º da cláusula segunda, será remunerado como trabalho extraordinário, com adicional de 100% (cem por cento) não podendo ser objeto de compensação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado no mês corrente, em folha de pagamento;

§ 5º - Nos feriados trabalhados, além do disposto no parágrafo anterior, os empregados farão jus a uma ajuda de custos no valor de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), pagos na forma estabelecida no § 4º deste Acordo;

§ 6º - O presente acordo abrange somente as empresas e empregados associados aos seus respectivos sindicatos de classe. Para que façam jus aos benefícios do presente acordo, pela adesão será cobrado um valor de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, sendo destinado R\$ 1,00 (um real) para cada Sindicato de Classe, a ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do trabalho em feriados e domingos. Mencionada cobrança visa estabelecer justiça e igualdade de tratamento aquelas empresas e empregados associados que mensalmente contribuem para seus respectivos sindicatos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Todas as horas trabalhadas aos domingos, que excedam à duração estabelecida no § 1º do horário de funcionamento aos domingos e feriados, serão consideradas extraordinárias e não poderão ser objeto de compensação, devendo ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º - O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.

§ 2º - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-à por base o valor total das comissões auferidas durante o mês dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras, acrescentando-se ao valor da hora extra o percentual estabelecido neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo para abertura das lojas do **GIASSI & CIA LTDA** aos domingos e feriados, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro - Caixa Postal 11

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone/Fax: (0xx47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001- 57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) salários mínimos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra "a" desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) A penalidade somente será aplicada à parte inadimplente se, após notificada, não sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DIVERGÊNCIAS:

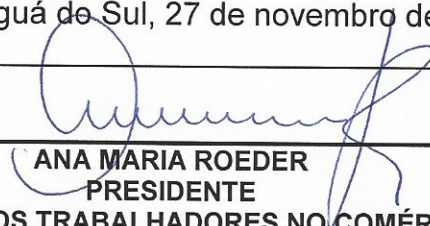
As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA:

O presente, ACORDO COLETIVO PARA ABERTURA DAS LOJAS DO **GIASSI & CIA LTDA** AOS DOMINGOS, terá sua vigência de outubro de 2019 a dezembro de 2020.

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias igual teor e para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 27 de novembro de 2019



ANA MARIA ROEDER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO



Sandro Alberto Moretti
Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul